MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CALMON, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON, com sede na Rua Miguel Dzumann, n.º 395, Calmon, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.949.806/0001-37, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, EXMO. SR. HÉLIO MARCELO OLENKA, brasileiro, administrador, inscrito no CPF sob n.º 792.XXX.019-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Calmon, SC. CONTRATADA: XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua/Avenida XXXX, em XXXX, XX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por XXXX (nome), XXXX (função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, conforme atos constitutivos da empresa Em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte escolar**, destinados ao deslocamento diário de alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Calmon/SC, abrangendo trajetos rurais.

1.2. A contratação será realizada **POR LINHAS**, conforme itinerários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com **pagamento efetuado com base na quilometragem efetivamente percorrida.**

1.3. Objeto da contratação:

Descrição Do Item	Unid. Medida	KM/ANO	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
.....	KM	.....	.....	.....

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 547.120,00 (quinhentos e quarenta e sete mil cento e vinte reais), correspondente à estimativa global das linhas previstas no Termo de Referência. O valor efetivo do contrato corresponderá exclusivamente à(s) linha(s) adjudicada(s) ao contratado no processo licitatório, considerando o valor por quilômetro rodado ofertado na proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, fretes e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada de relatório de execução, contendo as rotas realizadas e a quilometragem percorrida.

6.2. O pagamento somente será realizado após a conferência e o atesto da fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com o Termo de Referência e demais disposições contratuais.

6.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O prazo para pagamento será até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos **12 (doze) meses da data do orçamento estimado, referente ao mês de janeiro de 2026**, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo IBGE.

7.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos.

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) contratado(a).

III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

V. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.

VI. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa executar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pelo(a) contratado(a).

IX. Notificar, por escrito, ao(à) contratado(a) sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos. X. Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Calmon para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a).

XIII. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

XIV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. a. A Administração terá o prazo de 01
(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XV. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) contratado(a) no prazo máximo de 01 (um) mês.

XVI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XVII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XVIII. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1. O(a) contratado(a) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O(a) contratado(a) deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato ou como condição para pagamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) contratado(a);

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. É vedado às partes utilizar todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade diversa daquela relacionada ao objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§1º. As partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, em especial dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo nas hipóteses decorrentes de obrigação legal ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
§2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, em razão de tratamento realizado em desacordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
§3º. O(a) contratado(a) declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o objetivo de proteger os dados pessoais repassados pelo(a) contratante.
§4º. O(a) contratado(a) obriga-se a comunicar ao(à) contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências previstas no artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) contratado(a) que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao(à) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I – Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 12.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
IV – Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Calmon/SC (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
12.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa, será assegurado ao(à) contratado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de Calmon/SC, a diferença poderá ser descontada dos valores devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
12.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação da autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas que também configurem atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
12.8. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica do(a) contratado(a) nos termos do artigo 160 da Lei nº 14.133/2021.
12.9. O Município de Calmon/SC providenciará a publicação das sanções aplicadas no CEIS e no CNEP, no prazo legal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
12.10. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.
12.11. Os débitos do(a) contratado(a) poderão ser compensados com créditos existentes junto ao Município de Calmon/SC, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, sem ônus para o Município de Calmon/SC, nas hipóteses previstas em lei, inclusive por razões de interesse público devidamente justificadas.

13.3. Aplicam-se à extinção contratual os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A alteração da estrutura ou da finalidade da empresa não ensejará a extinção contratual, desde que não comprometa a execução do objeto.

13.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, dos elementos previstos no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação do Município de Calmon/SC, consignadas no orçamento vigente.

14.2. As dotações referentes aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas mediante apostilamento, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Calmon/SC, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O(a) contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, salvo as hipóteses de apostilamento previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Município de Calmon/SC divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como em seu sitio oficial, na forma dos artigos 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caçador, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.